DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7358/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/965/2020
PROTOCOLO	: 2016229
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO	: JAIR SANTIAGO TORRES
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL.TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULARIDADE.REGISTRO.

Tratam os autos do processo da **Transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada**, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor JAIR SANTIAGO TORRES, CPF 444.734.941-87, 3º Sargento Policial Militar, matrícula 64219021.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, após analisar os documentos encaminhados, manifestou-se pelo registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada, diante da regularidade documental, porém ressaltou que o documento de identificação do interessado, não pertence ao beneficiário do presente processo, todavia, foi consultado junto ao sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal, comprovando a regularidade cadastral, nos termos da **ANA – DFAPP – 6317/2022, fls. 124 – 126.**

Instado a manifestação, o representante do Ministério Público de Contas, por meio do PAR – **2ª PRC – 9961/2022,** fl. 127, acompanhou o entendimento da equipe técnica, opinando também pelo registro do ato de pessoal em análise.

É o relatório. Passo as razões da decisão.

Preliminarmente, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012[1], cabe à esta Corte de Contas, apreciar a legalidade do registro de pessoal, aposentadoria, dentre outros, praticados pelos Poderes, Órgãos Constitucionais autônomos e pela Administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso do Sul e seus Municípios.

Cumpre ainda ressaltar que, o exercício do Juízo Singular a mim atribuído, encontra-se fundamentado no art. 11, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Pois bem, compulsando os autos, vejo que constam o rol de documentos preconizados no item 2.3.1.2, item "B" do Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela resolução TCE/MS nº 88/2018.

A remessa ocorreu dentro do prazo estabelecido que é de até 35 (trinta e cinco) dias úteis da publicação do ato da reforma. No presente caso, a publicação ocorreu em 23.12.2019, e a remessa se deu em 30.12.2019, tempestivo, portanto.

Consta às fls. 7-8, a **CTC (**certidão do tempo de contribuição) assim demonstrada:

- ✓ 11.567 (onze mil quinhentos e sessenta e sete) dias;
- ✓ 31 (trinta e um) anos, 8 (oito) meses e 12 (doze) dias;

Acerca dos proventos a receber na inatividade, foram fixados integrais, calculados com base no subsídio de 3º Sargento PM, em concordância aos

[1] Art. 34. O Tribunal de Contas apreciará a legalidade dos atos de pessoal praticados pelos Poderes, Órgãos constitucionais autônomos e pela administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, compreendendo:
(...)
II - apreciação da legalidade dos atos de:
(...)
b) transferência para a reserva remunerada;

fundamentos legais e constitucionais.

Cumpre ressaltar que, conforme mencionado pela equipe técnica, o documento anexado nos autos (cópia do CPF) peça 3 não é do beneficiário, porém, na peça 7 (fls. 9-11) que é o Parecer Jurídico da AGEPREV, menciona o nome completo e o CPF do requerente. Deste modo passível de relevância.

Assim sendo, considerando que o servidor preencheu todos os requisitos necessários; considerando que o amparo desta transferência encontra fundamentação no art. 42 da Lei nº 3.150/2005, c/c com o art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso I, todos da Lei Complementar nº 53 de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127/2008, acolho o parecer Ministerial e **determino** o **REGISTRO** da Transferência a pedido para Reserva Remunerada, concedida com proventos integrais e paridade, ao servidor JAIR SANTIAGO TORRES, CPF 443.734-941-87, Subtenente Policial Militar, matrícula 64219021, pertencente ao quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, conforme Portaria "P" AGEPREV nº 1.897, de 20/12/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 10.056, página 144.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências de praxe.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

vjb